



CONTRATO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO
PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS
ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE
PIRACURUCA.**

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2020, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUI, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, neste ato representado pelo Exma. Sra. Rayane Fernanda Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-32, Secretária Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. FRANCISCA DA CHAGAS SOUSA DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 1.401.756 SSP PI e CPF: 583.780.901-59 residente na no Assentamento Alfinim, município de Piracuruca-PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 c/c a Lei nº 8.666/93, Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Francisca das chagas sousa do Nascimento

Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima - Piracuruca/PI - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0010-12 - (86) 3545-1761 - www.piracuruca.pi.gov.br





CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Pelo fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados em todos os casos os fornecimentos realizados.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
MACAXEIRA	KG	2500	2,62
CHEIRO VERDE	MOLHO	2500	1,08
BATATA DOCE	KG	1000	2,93
BANANA	KG	3000	3,22
TANGERINA	KG	319	4,32

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ELEMENTO DE DEPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS E PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

França das Chagas Goura do Nascimento



7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Franúcia das chagas Sousa do Nascimento

Rua Manoel Divino de Souza s/n, Bairro do Fátima - Piraí do Norte/PB - 04240-000 - CNPJ: 08.553.857/0001-12 - (86) 3313-1761 - www.piracurucapb.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 004/2015 pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser alterado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro.

Franasca das Chagas Souza de Norcimento





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca-PI, 31 de janeiro de 2020.

Rayane Fernanda Lemos
Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca-PI
P/ CONTRATANTE

Francisca das Chagas Souza do Nascimento

FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA DO NASCIMENTO
CPF: 583.780.901-59
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^{a)}
RG/ CPF 736.807.403-10

2^{a)}
RG/ CPF 069756.563-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seu cumprimento ou não na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O CONTRATANTE em razão de supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades da administração pública ou ao CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de inf�cio administrativo ou judicial do CONTRATADO;

c) suspender o cumprimento do mesmo;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecu o total ou parcial do ajuste.

10.2 Depois que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato para restar corretamente o uso do CONTRATADO, deverá resguardar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o cumprimento da remuneração respectiva ou a indeniza o por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A Fazenda Pública do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executiva, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pelas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA:

13.1 O presente contrato regula, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020, pelo Resolução CD/PNE n.º 034/2015 pela Lei nº 5.669/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser intitulado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos produzidos de acordo com a época do ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente será validada se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 Em Contrato desde que observada a tramitação préliminar e sua efetivação, por carta, conforme Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer das razões previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Piracuruca-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca-PI, 31 de janeiro de 2020.

Rayane Fernanda Lemos
Secretaria Municipal de Educação de Piracuruca-PI
PI/CONTRATANTE

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR (COAF)
CNPJ: 12.273.377/0001-69
PI/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/ CPF _____

2º) _____ RG/ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

REITORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE PIRACURUCA

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2020, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ nº 06.953.867/0010-12 pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Monsenhor Dívino da Souza s/nº centro de Fátima, Piauí, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Rayane Fernanda Lemos, inscrita no CPF 011.372.003-32 Secretária Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. FRANCISCA DA CHAGAS SOUSA DO NASCIMENTO, portadora do RG nº 1.401.759 SSP PI e CPF: 583.789.901-69 residente no Assentamento Alfânia, município de Piracuruca-PI, dotaravam denominação(s) CONTRATAD(A), fundamentada nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e a Lei nº 5.669/93, Resolução/CD/PNE nº 28, de 16 de julho de 2009, alterada pela Resolução PNE nº 004/2015 e demais normas que regem a matéria e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, fizeram celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação é a aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

(Continua na próxima p gina)



MUNICÍPIO DE PIRACURUCA

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de produtos alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 Para fornecimento total dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (ao quadro), do Gênero Alimentício de Agricultura Familiar e (e) CONTRATADO (A), receberá o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados em todos os casos os fornecimentos realizados.

4.2 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recibamento e das Notas Fiscais de Venda, pelo passo responsável pela autenticação no local de entrega, conhecimento do Contrato.

4.3 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor ou agricultor familiar e não desconto de preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais tributários e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO AQUISIÇÃO
MACAXEIRA	KG	2500	2,67
CHIPO VERDE	KILO	2500	1,68
BATATA DOCE	KG	1500	1,80
BANANA	KG	3000	0,22
TANGERINA	KG	1000	2,45

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato caberão à conta das seguintes fontes orçamentárias: ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS E PROJETO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE LINHA SEGURO FAZENDA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, afixa "S", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não depõe a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% acima sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CEDENFE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Fornecimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para conferiação.

CLÁUSULA NOVA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o cumprimento.

CLÁUSULA DEZIMA:

10.1 O CONTRATANTE, em caso de inexecução do instrumento público sobre os interesses particulares poderá:

a) anular unilateralmente o contrato para iniciar procedimento de liquidação do patrimônio público, respeitando as diretrizes do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inadimplência do CONTRATADO;

c) recorrer à execução do contrato;

d) aplicar sanções monetárias pela inexecução trifurcada do contrato.

10.2 Salvo que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem maior conhecimento culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZIMA SEGUNDA:

12.1 A execução do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executiva, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras autoridades designadas pelo contratante ou pelo legislador.

CLÁUSULA DEZIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato regula, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução CEDENFE nº 004/2015 pela Lei nº 6.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DEZIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, reacondicionadas as suas condições essenciais.

14.2 O presente contrato poderá ser utilizado ainda para adequar o fornecimento às disponibilidades dos produtos prioritários de acordo com a época do ano.

CLÁUSULA DEZIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas por meio de carta, que poderá ser validada se enviada mediante registro de recebimento, email ou por fax, transmitido pelos cartões.

CLÁUSULA DEZIMA SEXTA:

16.1 Este Contrato, desde que observado o formalismo preliminar à sua efetivação, por carta, constante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por ocorrência das motivas previstos em lei.

CLÁUSULA DEZIMA SÉTIMA:

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a exaustão total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DEZIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Piraí do Tocantins para definir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem satisfeitos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

Piraí do Tocantins, 31 de janeiro de 2020.

Rayane Fernanda Lemos
Secretaria Municipal de Educação de Piraí do Tocantins-PI
P/CONTRATANTE

FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA DO NASCIMENTO
CPF: 583.780.901-59
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/ CPF: _____

2º) _____ RG/ CPF: _____